

Art. 15

Organiza tabela de vencimentos e as secções da Prefeitura com os respectivos cargos.

O Prefeito Municipal de Limhares: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei

- Art. 1.º Os vencimentos e salários dos funcionários públicos deste Município ficam fixados nos termos da Lei
- Art. 2.º - Os padrões alfabéticos de vencimentos instituídos pelo Município, conforme Decreto-Lei n.º 15, de 31 de Dezembro de 1946, passam a vigorar com os valores constantes da tabela anexa a esta lei.
- Art. 3.º Os serviços internos da Prefeitura ficam divididos em quatro secções a saber: Secretário, Contadoria, Tesouraria e Serviços de Fiscalização
- Art. 4.º - O quadro de funcionários instituído por esta lei fica organizado como segue:
- 1 Secretário (função gratificada) padrão
 - 1 Contador padrão K
 - 1 Tesoureiro padrão F
 - 1 Fiscal Geral padrão I
 - 1 Fiscal Auxiliar padrão G
 - 1 1.º Escrividor padrão J
 - 1 2.º Escrividor padrão C
 - 1 porteiro padrão A
 - 1 motorista padrão H
- Art. 5.º - Será concedido ao Tesoureiro a importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre os seus vencimentos, para compensar as quebras de caixa e os Agentes Fiscais terão 5% (cinco por cento) sobre as importância que arrecadarem

